LEI Nº 2.753, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2009

~~CRIA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu **PREFEITO** deste **Município**, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º**. Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional, nos termos do Art. 96, item VI, da Lei Municipal 2.073/92, a ser concedida a servidores públicos municipais, para custear despesas com o pagamento de mensalidades de cursos de aperfeiçoamento profissional nas áreas de qualificação e aperfeiçoamento profissional, cursos seqüenciais e pós médio profissionalizantes, qualificação de professores leigos, pósgraduação universitária (mestrado, doutorado e especialização), e outros especificamente relacionados à área de trabalho do servidor público.~~

~~**Art. 1º**. Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional, nos termos do Art. 96, item VI, da Lei Municipal 2.073/92, a ser concedida a servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, para custear despesas com pagamento de mensalidades de cursos de aperfeiçoamento profissional nas áreas de qualificação e aperfeiçoamento profissional, cursos seqüenciais e pós-médio profissionalizantes, qualificação de professores leigos, pós-graduação universitária(mestrado, doutorado e especialização), e outros especificamente relacionadas à área de trabalho do servidor público. *(Nova redação dada pela Lei nº 3.039 de 27 de dezembro de 2003).*~~

~~**§ 1º**. O valor mensal da Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional será fixado pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, podendo ser no valor total ou parcial da mensalidade do curso correspondente, dependendo do grau de interesse e importância do curso para o Município e da disponibilidade financeira.~~

~~**§ 2º.** O servidor, para receber o auxílio de que trata este artigo, deverá, junto com o requerimento específico, fazer prova de estar matriculado em curso especificamente relacionado à sua área de trabalho, e do valor da mensalidade paga.~~

~~**§ 3º**. O servidor que for reprovado no semestre ou ano letivo, conforme o caso,somente poderá ser beneficiado com a Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional, relativa ao período de repetência, se comprovar motivo justificado para a sua reprovação.~~

§ 4º. O servidor deverá, no início de cada semestre ou ano, conforme o caso, apresentar comprovante de matrícula e de aprovação, ou a devida justificativa no caso de reprovação.

Art. 2º. O pagamento da Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional, será realizado através de lançamento especial na Folha de Pagamento Salarial.

Art. 3º. Ao servidor público não é devida a gratificação criada por esta Lei, pelo simples fato de estar matriculado em algum curso que se enquadre no caso, cabendo tão somente ao Chefe do Poder Executivo, conceder ou não a gratificação requerida, e caso haja necessidade e/ou dependendo da disponibilidade financeira do Município, procederão Executivo à triagens para estabelecimento de prioridades de cursos a serem contemplados com a Gratificação criada por esta Lei.

Art. 4º. A Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional, por sua característica, não se incorpora ao vencimento do servidor sob quaisquer aspectos e em nenhum momento, seja qual for o tempo em que lhe for concedida em virtude do curso realizado.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, aos 20 de agosto de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS